PROJETO DE LEI Nº 067/E/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a contratação temporária de Professor, por excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, por excepcional interesse público, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O recrutamento para a contratação prevista nesta Lei efetuar-se-á através de prévio processo seletivo por chamamento do banco de concursados, ou, na falta de candidatos interessados na vaga do referido banco, através de processo seletivo simplificado, observando a ordem de classificação.

Art. 2º O contrato previsto no artigo anterior terá a duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período, nos termos do art. 230, da Lei nº 531, de 31 de outubro de 2001.

Art. 3º O vencimento a ser pago é o fixado como básico para os professores, para o regime de 20 horas semanais.

§ 1º Se houver necessidade de contratação emergencial inferior a 20 (vinte) horas, o salário será proporcional ao fixado no caput do presente artigo.

§ 2º Juntamente com o salário fixado no caput do presente artigo, ficam assegurados os direitos previstos no art. 44 da Lei nº 709, de 11 de dezembro de 2003, após comprovação pela Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.

Art. 4º As normas que regerão a presente contratação serão as determinadas por Contrato Administrativo de Serviço Temporário e o contratado será contribuinte compulsório do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2026.

VANDERLEI FREDRICH
Prefeito Municipal, em exercício

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 067/E/2026.

Sr. Presidente.
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores.

A Administração Municipal solicita autorização legislativa para a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) Professor de Educação Infantil para atuar junto à rede escolar do município.

Conforme o Memorando nº 159/2026, da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo (anexo), justifica-se a necessidade emergencial do profissional em razão da licença gestante de servidora efetiva lotada na EMEI Criança Feliz. Desta forma, faz-se necessária para evitar prejuízos no andamento do trabalho pedagógico e assegurar a regularidade do atendimento aos estudantes da turma sob responsabilidade da servidora.

Reforçamos que a contratação ora prevista encontra amparo na Lei Municipal nº 531/2001, em seus art. 228 e 229, conforme segue:

> ***Art. 228.*** *Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.*
> ***Art. 229.*** *Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:*
> *I - Atender a situações de calamidade pública;*
> *II - Combater surtos epidêmicos;*
> ***III - Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.***

A seleção do candidato será por recrutamento do banco de concursados, ou, na falta de candidatos interessados na vaga do referido banco, através de processo seletivo simplificado, observando a ordem de classificação.

Assim, considerando a excepcionalidade da situação, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2026.

VANDERLEI FREDRICH
Prefeito Municipal, em exercício